

TERMOS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE PAGAMENTO

Estes Termos Gerais de Contratação de Produtos e Serviços de Pagamento (“Contrato”) é firmado entre (i) o usuário, pessoa física ou jurídica, devidamente qualificado nos respectivos canais providos pela Contratada (conforme abaixo definida) (“Cliente”); e (ii) as partes prestadoras dos serviços contratados indicadas nos respectivos Anexos, conforme aplicável (doravante designadas, em conjunto ou individualmente, conforme o caso, como “Contratada”).

Contratada e Cooperado são doravante designados, em conjunto, “Partes” e, individualmente, “Parte”.

Para a perfeita execução deste Contrato, as Partes deverão observar as condições gerais dispostas a seguir, sem prejuízo de cumprir com as condições específicas aos produtos e/ou serviços contratados, conforme previsto nos Anexos a este Contrato.

O Contrato e o respectivo Anexo devem ser interpretados, em conjunto, como “Contrato”.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto regular os termos e condições dos serviços prestados pela Contratada ao Cliente, descritos nos Anexos ao presente Contrato.

CLÁUSULA II – REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.1. As seguintes regras deverão ser aplicadas à interpretação deste Contrato:

- (i) As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Contrato;
- (ii) As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como alteradas ou consolidadas, ou conforme sua aplicação seja alterada periodicamente por outras normas;
- (iii) Conforme utilizados neste Contrato: os termos (a) “ou” não é exclusivo (a menos que o contexto exija interpretação diversa); (b) “incluindo” significa “incluindo, mas não se limitando a”; (c) palavras no singular incluem o plural, e vice-versa; (d) palavras aplicáveis a um gênero se aplicam a todos os gêneros; (e) os termos “deste instrumento”, “neste instrumento”, “por este instrumento”, “a este instrumento” e expressões derivadas ou similares se referem ao Contrato na íntegra, incluindo seus Anexos; (f) os termos “Cláusula” e “Anexo” se referem a uma Cláusula ou Anexo específico deste Contrato; e (g) a expressão “de acordo com” “conforme descrito em”, “observados os termos de” uma Cláusula específica deste Contrato, ou palavras de significado similar, deverão se referir à Cláusula em questão;
- (iv) Uma referência a qualquer pessoa inclui os sucessores e cessionários autorizados dessa pessoa;
- (v) Qualquer referência a “dias” significa dias corridos, a menos que “Dias Úteis” esteja expressamente previsto;
- (vi) Os Anexos identificados neste Contrato são parte integrante deste instrumento para todos os fins; e
- (vii) Todos os prazos contemplados neste Contrato serão contados excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último dia; adicionalmente, todos os prazos estabelecidos neste Contrato e que se encerrem em um sábado, domingo ou feriado declarado nacional, serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil seguinte.

CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DO COOPERADO

3.1. Não obstante as demais obrigações previstas neste Contrato e nos respectivos Anexos, o Cooperado se compromete a, durante toda a vigência deste Contrato:

- (i) Cumprir com as obrigações previstas neste Contrato e realizar os pagamentos devidos sob este Contrato nas formas e nos respectivos prazos e datas de vencimento;
- (ii) Observar, respeitar e cumprir todas e quaisquer leis, regulamentos e instruções aplicáveis às suas atividades, incluindo, mas não se limitando, as regras e exigências determinadas pelo Banco Central, pelas Bandeiras, pelo mercado de Meios de Pagamento, pelo sistema de pagamentos brasileiro e pela legislação e regulamentação aplicável, brasileira ou estrangeira;
- (iii) Manter a Contratada informada, por meios dos canais informados pela Contratada, sobre qualquer assunto relevante de seu conhecimento que possa vir a impactar a execução do objeto deste Contrato e/ou implique alteração de quaisquer das atividades objeto deste Contrato, especialmente a ocorrência de qualquer processo de falência, recuperação judicial, liquidação ou procedimentos similares da Contratada, de seus controladores, das suas controladas e das suas coligadas, bem como informar à Contratada a respeito de qualquer alienação de qualquer de seus ativos ou ponto comercial;
- (iv) (a) Fornecer à Contratada, imediatamente, todas as informações que lhe sejam solicitadas para fins de execução do Contrato, incluindo, mas não se limitando a, dados cadastrais, societários e/ou bancários; e (b) manter tais informações atualizadas durante toda a vigência deste Contrato; devendo o Cooperado fornecer tais informações à Contratada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação da Contratada ou após a ocorrência de alteração nas informações, conforme aplicável, sob pena de o Cooperado responder, nos termos da lei, pela veracidade, certeza, suficiência e consistência das informações prestadas à Contratada e por eventual divergência entre os dados informados à Contratada e os dados reais e/ou oficiais, incluindo quaisquer Perdas relacionadas e incorridas pela Contratada;
- (v) Reembolsar a Contratada por quaisquer despesas que a Contratada venha a incorrer para o cumprimento de ordem de terceiro com relação ao Cooperado, incluindo, sem limitar-se a atendimento de ofícios judiciais e extrajudiciais, bloqueios, penhoras e arrestos; e
- (vi) Realizar as adequações técnicas solicitadas pela Contratada, tais como homologações e atualizações de sistemas, software, nos prazos solicitados pela Contratada, com o intuito de garantir a segurança e a eficiência dos serviços prestados ao Cooperado.

CLÁUSULA IV – DECLARAÇÕES DO COOPERADO

4.1. O Cooperado declara e garante à Contratada, por si e pelas sociedades que integram seu grupo econômico, na data de assinatura deste Contrato, que: (i) Tem capacidade e poder para celebrar, cumprir e consumir o negócio jurídico na forma contemplada neste Contrato, tendo tomado todas as medidas necessárias para tanto; (ii) Este Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculante do Cooperado, exequível de acordo com seus termos, e nem a assinatura e formalização, pelo Cooperado, deste Contrato, nem o cumprimento, pelo Cooperado, de qualquer das suas obrigações nos termos deste Contrato dependem de qualquer consentimento, aprovação e/ou autorização de notificação a, ou arquivamento ou registro junto a, qualquer pessoa, entidade, juízo ou autoridade governamental; (iii) Os documentos e informações fornecidos pelo Cooperado à Contratada são verídicos, corretos, completos, consistentes e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos à Contratada; (iv) A Contratada, bem como as demais sociedades que integram o grupo econômico da Contratada, poderão fazer uso das informações do Cooperado, bem como daquelas referente às transações realizadas pelo Cooperado, desde que observadas as normas relativas à proteção de dados e ao sigilo bancário aplicáveis; (v) Não foi e não se encontra submetida a qualquer procedimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar, bem como não se encontra insolvente; (vi) Exerce suas atividades em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes a elas aplicáveis, conforme o caso, não exercendo qualquer atividade ilícita; (vii) Não utiliza práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade,

situação familiar ou estado gravídico; e (viii) Conforme aplicável às suas atividades: (a) conhece a legislação trabalhista e ambiental que vigora no Brasil; (b) não utiliza trabalho infantil ou escravo em suas atividades e observa as normas relativas à saúde e segurança ocupacional; (c) não se relaciona ou contrata com sociedades ou empresários que não estejam aderentes as normas ambientais e trabalhistas e ambientais; (d) possui e apresenta, sempre que solicitado, todos os documentos exigidos pela legislação trabalhista e ambiental; e (e) manterá a Contratada informada sobre questionamentos e/ou manifestações de órgãos públicos relativos a questões ambientais e trabalhistas.

4.2. Em relação ao seus dados o cooperado: (i) AUTORIZA EXPRESSAMENTE, DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A CONTRATADA A ARMAZENAR SUAS INFORMAÇÕES (PESSOAIS E/OU COMERCIAIS), INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, NOME, ENDEREÇO, NÚMERO DE CPF OU CNPJ, ENDEREÇO DE E-MAIL; E (ii) AUTORIZA EXPRESSAMENTE, DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A CONTRATADA A COMPARTILHAR SUAS INFORMAÇÕES (PESSOAIS E/OU COMERCIAIS), RESPEITADAS AS NORMAS QUE TRATAM DO SIGILO BANCÁRIO E DA PROTEÇÃO DE DADOS, COM: (A) AUTORIDADES PÚBLICAS COMPETENTES QUE AS SOLICITAREM, NACIONAIS E ESTRANGEIRAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; E (B) AS DEMAIS SOCIEDADES QUE INTEGRAM O GRUPO ECONÔMICO DA CONTRATADA, PARCEIROS ESTRATÉGICOS DA CONTRATADA E SUBCONTRATADAS, LOCALIZADOS NO BRASIL E NO EXTERIOR, PARA PERMITIR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS POR MEIO DESTE CONTRATO E/OU COM O INTUITO DE DISPONIBILIZAR MELHORES FUNÇÕES E/OU SERVIÇOS AO COOPERADO.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Não obstante as obrigações específicas da Contratada previstas no respectivo Anexo, a Contratada se compromete a emendar seus melhores esforços para garantir a plena execução dos serviços contratados, de modo a evitar quaisquer falhas e/ou interferências que possam prejudicar a prestação de serviços ou oferecimento de produtos ao Cliente.

CLÁUSULA VI - CONFIDENCIALIDADE

6.1. O Cooperado compromete-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as Informações Confidenciais. No caso de sua eventual violação ou divulgação, inclusive por atos de seus funcionários ou terceiros, o Cooperado será responsável pelo ressarcimento das Perdas ocasionadas à Contratada e a terceiros, incluindo danos emergentes, lucros cessantes, custas judiciais e honorários advocatícios.

6.2. O Cooperado e se compromete a manter, conservar e guardar todas as Informações Confidenciais que lhe sejam entregues ou a que tenha acesso em decorrência deste Contrato, em local absolutamente seguro, inacessível a terceiros, salvo quanto às pessoas devidamente autorizadas pela Contratada e cooperados da obrigação de sigilo aqui definida, as quais se obrigam também a observar as restrições aqui previstas.

6.3. O Cooperado obriga-se a utilizar as Informações Confidenciais que lhe são disponibilizados nos termos do Contrato, exclusivamente para as finalidades e serviços contratados, ficando vedada qualquer alteração de sua forma ou substância.

6.4. A Contratada compromete-se a manter a confidencialidade de dados das transações efetuadas pelo Cooperado, exceto quando solicitados por ordem judicial, administrativa ou arbitral, exigidos por lei, pelas Bandeiras e/ou por prestadores de serviço da Contratada, se aplicável. A Contratada poderá prestar às autoridades competentes, tais como o Ministério da Fazenda, o Banco Central, a Receita Federal, as Secretarias da Fazenda Estaduais e Municipais, Comissões Parlamentares de Inquérito, Órgãos de Controle de Atividades Financeiras, Polícia Federal, Tribunais de Justiça, Ministério Público,

etc..., todas as informações que forem solicitadas em relação ao Cliente ou quaisquer dados relativos às transações efetuadas pelo Cooperado.

6.5. Exclusivamente para as finalidades e serviços contratados, o Cooperado, de forma irrevogável e irretratável, autoriza a Contratada e/ou as sociedades pertencentes ao grupo econômico da Contratada a:

- (i) Trocarem entre si as Informações Confidenciais e demais informações, assim como consultar e/ou confirmar a exatidão das mesmas em websites e bancos de dados em geral;
- (ii) Compartilhar as Informações Confidenciais e demais informações com os Emissores, Instituições Domicílio e Bandeiras;
- (iii) Compartilhar Informações Confidenciais e demais informações com seus parceiros estratégicos e prestadores de serviços, no Brasil ou no exterior, para fins de cumprimento das obrigações deste Contrato, avaliação de crédito, verificação e gestão de risco e fraude;
- (iv) Utilizar suas Informações Confidenciais e demais informações para formação de banco de dados, bem como sua divulgação a qualquer título, desde que de forma anônima, generalizada e não identificável;
- (v) Comunicar transações que possam estar configuradas no disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e demais normas relativas à combate e prevenção de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo, incluindo as normas nacionais e internacionais aplicáveis e políticas internas da Contratada nesse sentido; e
- (vi) Informar, a órgãos de proteção de crédito, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas pelo Cooperado junto à Contratada.

6.6. A obrigação de sigilo se manterá válida inclusive quando do término por qualquer motivo deste Contrato. A não observância dos requerimentos mencionados nesta cláusula sujeitará o Cliente ao pagamento de indenização nos termos deste Contrato e às sanções e pagamento das multas e/ou Perdas, sem prejuízo das demais medidas asseguradas em lei às Partes e aos terceiros prejudicados.

CLÁUSULA VII – PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. Caso o Cooperado trafegue, processe ou armazene dados do Portador em seu ambiente, seja em mídia física ou digital, este compromete-se a cumprir e manter-se aderente às regras, incluindo, mas não se limitando àquelas emanadas pelo PCI (Payment Card Industry) Security Standards Council ou qualquer norma posterior, observadas pela Contratada, que venha a regular a segurança de dados do portador de cartão no mercado de Meios de Pagamento local e internacional, durante a vigência deste Contrato, conforme prazos e condições definidas pela Contratada.

7.1.1. A obrigatoriedade acima se estende a qualquer fornecedor contratado pelo Cliente cuja atividade seja passível de tráfego, processamento ou armazenamento dos dados do Portador.

7.1.2. O Cliente deve comunicar imediatamente a Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso tome conhecimento de vazamento dos dados do Portador.

7.2. O Cliente se declara ciente de que a Contratada não possui responsabilidade quanto a criação e segurança do ambiente virtual do Cliente, nem mesmo pela forma como se dá o acesso de clientes do Cliente a tal ambiente.

7.3. O Cliente é exclusivamente responsável por instalar e manter atualizados sistemas e/ou dispositivos, bem como outros itens necessários a evitar a violação do equipamento que terá acesso às soluções e serviços disponibilizados pela Contratada.

7.4. Além disso, o Cliente deve se certificar de que a configuração dos equipamentos por ele utilizados, próprios ou de terceiros, atende aos requisitos mínimos de segurança para uso das soluções e serviços disponibilizados pela Contratada, de modo que a Contratada ficará isenta de qualquer responsabilidade referente à essa questão.

CLÁUSULA VIII – COMBATE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO

8.1. O Cliente declara, por si e por seus colaboradores, contratados, sócios, empresas integrantes do seu grupo econômico, acionistas, empregados, funcionários e administradores (“Representantes”), que:

(i) Atua em conformidade com todas as leis, regulamentações, manuais, políticas e quaisquer disposições relacionadas ao combate e prevenção à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira aplicável, UK Bribery Act e Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); e

(ii) Não realizou, não realiza e não realizará quaisquer atos ou práticas que, direta ou indiretamente, envolvam oferecimento, promessas, suborno, extorsão, autorização, solicitação, aceite, pagamento, entrega ou qualquer outro ato relacionado a vantagem pecuniária indevida ou qualquer outro favorecimento ilegal em desconformidade com a legislação mencionada acima e aplicável.

8.2. O Cliente se compromete a informar à Contratada caso algum de seus Representantes já tenham exercido ou exerçam função de autoridade pública, bem como todas as relações familiares ou relações pessoais próximas referentes aos seus Representantes com autoridade pública.

8.3. O não cumprimento das disposições previstas nesta Cláusula pelo Cliente poderá acarretar a rescisão unilateral deste Contrato, pela Contratada, que poderá automaticamente suspender o cumprimento de obrigações oriundas do presente Contrato e/ou rescindi-lo imediatamente. A violação da presente Cláusula, pelo Cliente ou por seus Representantes, ensejará, ainda, a obrigação de indenizar a Contratada por eventuais Perdas nos termos deste Contrato.

8.4. O Cliente concorda que a Contratada poderá, a qualquer tempo, auditar o Cliente a respeito de qualquer informação e/ou documento com a finalidade de verificar o cumprimento do disposto neste Contrato. A auditoria aqui mencionada poderá ser realizada pela Contratada ou por terceiro indicado e custeado por ela, devendo o Cliente, a todo momento, garantir amplo e irrestrito acesso a todos os documentos e locais pertinentes.

8.5. O Cliente se compromete a comunicar imediatamente a Contratada no caso de ocorrência de qualquer violação, suspeita de violação ou qualquer situação irregular que se apresente contra a legislação aplicável acerca de combate e prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção, bem como acordos e convenções internacionais que regulamentam o assunto.

8.6. O Cliente declara ciência de que a Contratada é titular e/ou licenciada de diversos direitos de propriedade intelectual, incluindo vários direitos de propriedade industrial e direitos autorais, sobre as marcas e domínios de internet relacionados à Contratada (doravante conjuntamente denominados “Sinais Distintivos”), dentre outros sinais distintivos não autorizados neste instrumento, no âmbito da Lei nº 9.279/96 (“Lei da Propriedade Industrial”), Lei nº 9.610/98 (“Lei de Direitos Autorais”) e disposições da Lei nº 10.406/02 (“Código Civil”).

8.7. Com relação aos Sinais Distintivos e às marcas das Bandeiras, o Cliente obriga-se a utilizá-los, nos estritos termos deste Contrato, nas formas, cores e modelos indicados e aprovados previamente pela Contratada, não podendo alterá-los ou usá-los de forma diversa à aprovada pela Contratada. Todo e

qualquer uso pelo Cliente sem prévio e expresso consentimento da Contratada ensejará indenização das Perdas a ser paga pelo Cliente aos detentores dos direitos sobre os Sinais Distintivos.

8.9. A presente autorização, concedida de forma não exclusiva, tem por finalidade única a reprodução dos Sinais Distintivos, relacionada à identificação da prestação de serviços de pagamento pela Contratada, e não deve ser interpretada como licença de uso dos Sinais Distintivos.

8.10. Em consequência ao disposto acima, este Contrato não transfere para o Cliente qualquer direito de propriedade intelectual que a Contratada possua sobre os seus processos e sistemas e/ou qualquer direito intelectual que venha a criar, construir ou adquirir. Assim, o Cliente não deve, a qualquer tempo, reivindicar ou adquirir qualquer direito, título ou interesse sobre os Sinais Distintivos e reconhece/compromete-se a respeitar todos os direitos, títulos e interesses da Contratada sobre os Sinais Distintivos, obrigando-se a não intentar qualquer ação que possa prejudicar ou questionar ou anular tais direitos, no Brasil ou no exterior.

8.11. É responsabilidade do Cliente zelar pela utilização dos Sinais Distintivos conforme descrição prevista no presente Contrato. TODO E QUALQUER MATERIAL DO CLIENTE, INCLUSIVE MATERIAL DE PROPAGANDA, CONTENDO OS SINAIS DISTINTIVOS DEVERÁ SER PRÉVIA E EXPRESSAMENTE APROVADO PELA CONTRATADA, A QUAL TERÁ PODER DE VETO SOBRE O MATERIAL, QUER SEJA PARCIAL OU TOTAL.

8.12. O Cliente deve informar imediatamente à Contratada qualquer utilização indevida dos Sinais Distintivos por terceiros que venha a ter conhecimento, sendo que o direito de defesa dos Sinais Distintivos caberá sempre exclusivamente à Contratada. O Cliente assume desde já o compromisso de cooperar com a Contratada na defesa dos interesses desta nos Sinais Distintivos.

8.13. Após o término deste Contrato por qualquer motivo, o Cliente deverá cessar o uso dos Sinais Distintivos e dos instituidores de arranjo de pagamento, bem como dos equipamentos, aparelhos, software e materiais cedidos pela Contratada, de forma irrevogável, irretratável e imediata.

CLÁUSULA IX - PRAZO E RESCISÃO

9.1. Caso o respectivo Anexo não contenha disposição em contrário, este Contrato entra em vigor no momento em que o Cooperado realizar, pela primeira vez, uma Transação de pagamento a partir dos sistemas disponibilizados pela Contratada ou, conforme o caso, utilizar, pela primeira vez, os serviços prestados pela Contratada, sendo que o Contrato permanecerá em vigor por tempo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, pelo Cliente e sem a incidência de qualquer ônus ou penalidade, ressalvado o cumprimento obrigações contratuais ainda pendentes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. A Contratada poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato e qualquer de seus Anexos, de forma imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a Contratada ensejar os melhores esforços para notificar previamente o Cooperado desta rescisão.

9.2. Não obstante, este Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela Contratada, sem prejuízo do ressarcimento das Perdas devido pelo Cooperado eventualmente acarretados nos termos deste Contrato, nos seguintes casos:

- (i) Infração ou tentativa de infração, pelo Cooperado, de qualquer das cláusulas, termos ou condições deste Contrato e seus Anexos, bem como de quaisquer solicitações ou recomendações colocadas pela Contratada;
- (ii) Constatação de suspeita ou prática de fraude ou demais ilícitos pelo Cliente;
- (iii) Determinação dos instituidores de arranjo de pagamento e/ou das autoridades competentes;

- (iv) Exercício de atividades consideradas ilegais ou ilícitas pelo Cliente;
- (v) Decretação de falência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou proposição de recuperação extrajudicial ou procedimento similar, declaração de insolvência do Cooperado e/ou ocorrência de qualquer ato ou fato que demonstre, a exclusivo critério da Contratada, a incapacidade do Cooperado em honrar suas obrigações com a Contratada ou com terceiros;
- (vi) Impasse entre as Partes na definição de ajustes ou alterações ao presente Contrato;
- (vii) Alteração de controle societário, direto ou indireto, ou na administração do Cooperado e ocorrência de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra reorganização societária, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratada;
- (viii) Uso indevido dos Sinais Distintivos da Contratada que cause ou possa vir a causar danos à imagem da Contratada, sem prejuízo da adoção, pela Contratada, das medidas judiciais cabíveis;

9.3. O término do Contrato não exonera as Partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA X – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. A Contratada, por qualquer meio de transmissão ou comunicação ou, ainda, por disponibilização em seu website, poderá alterar, aditar ou incluir Cláusulas ou condições deste Contrato e/ou Anexos, mediante informação prévia ao Cooperado.

10.2. Durante a vigência deste Contrato, o Cooperado poderá receber mensagens eletrônicas da Contratada, de modo a assegurar a execução contratual, tais como avisos relacionados a alterações contratuais, atualização de tecnologias, entre outros. Essas mensagens não serão consideradas indesejadas, abusivas, spam, nem e-mail marketing, tendo em vista que sua finalidade é manter o Cooperado informado a respeito de sua relação contratual com a Contratada.

10.3. Este Contrato (incluindo todos os seus Anexos) constitui o único e integral acordo entre a Contratada e o Cooperado.

CLÁUSULA XI - INDENIZAÇÃO

11.1. Indenização Geral. O Cooperado se obriga, de modo irrevogável e irretratável, a defender, indenizar e manter a Contratada indene em relação a toda e qualquer Perda decorrente de ato ou fato que o Cooperado tenha dado causa, independente de culpa ou dolo, como resultado: (i) de qualquer inexatidão ou falsidade das declarações feitas pelo Cooperado neste Contrato, ou qualquer infração dessas declarações; (ii) do não cumprimento, parcial ou total, de quaisquer obrigações ou acordos do Cooperado contidos neste Contrato e/ou na legislação e regulamentação aplicável; (iii) do fornecimento de informação incorreta ou incompleta que tenha servido como base para a Contratada executar suas obrigações nos termos do presente Contrato; e (iv) Perda causada a terceiro. As disposições da presente Cláusula subsistirão em caso de rescisão do presente Contrato, inclusive, mas sem limitação, até que todas as negociações e processos, administrativos e judiciais em curso no momento da rescisão se concluam até obtenção de decisão final e irreversível ou transitado em julgado em caso de processo judicial.

11.1.1. O valor da Perda deverá ser indenizado pelo Cliente em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Contratada neste sentido.

11.2. O pagamento de indenização por Perdas em razão do desrespeito às disposições deste Contrato não excluirá a execução específica das obrigações previstas neste Contrato e nem eximirá o Cooperado pela quebra deste Contrato das demais consequências previstas em lei.

11.3. Caso a Contratada seja notificada por escrito quanto a uma reclamação pré-litigiosa, procedimento administrativo ou ação judicial iniciada por um terceiro em razão de ato ou fato praticado pelo Cooperado, a Contratada deverá cientificar o Cooperado quanto aos termos da notificação recebida.

11.4. O Cooperado indenizará a Contratada por todas as despesas incorridas em sua defesa, incluindo honorários advocatícios, sem prejuízo de indenizá-la por quaisquer Perdas decorrentes da reclamação, procedimento administrativo ou ação judicial.

11.5. Cada Parte arcará com as despesas e obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos seus empregados, prepostos ou representantes.

11.6. Este Contrato não cria vínculo trabalhista entre cada Parte e os profissionais designados pela outra Parte para a execução do objeto do Contrato, sejam eles funcionários, cabendo à Parte responsável pela designação exclusiva e integral responsabilidade (a) pela gestão e fiscalização desses profissionais e (b) pelo cumprimento das obrigações de natureza trabalhista, tributária ou previdenciária, inclusive relativas à segurança e higiene do trabalho. Da mesma forma, este Contrato não cria vínculo trabalhista entre nenhuma Parte e qualquer funcionário ou prestador de serviço da outra Parte.

11.6.1. A responsabilidade mencionada na Cláusula 11.6. acima subsistirá, inclusive, em caso de reconhecimento de vínculo trabalhista de qualquer desses profissionais com a outra Parte, por qualquer motivo.

11.7. Caso as soluções e serviços disponibilizados pela Contratada venham a responder de forma não esperada e sofrer interrupções, atrasos ou erros, sem que a Contratada possa controlar tais fatores (e.g., casos de erros ou interrupções causadas por falhas operacionais ou por Bandeiras em questão, incluindo, mas não se limitando a, Emissoras, Credenciadoras, Instituições Domicílio, processadoras, câmaras de compensação e liquidação, agentes financeiros e instituições financeiras), a Contratada, sem prejuízo de agir com diligência para manter as soluções e serviços disponibilizados funcionando corretamente, não será responsável de nenhuma forma por tais interrupções, atrasos e erros, bem como por quaisquer danos alegados pelo Cliente relacionados a tais interrupções, atrasos e erros. O Cliente neste ato, de forma irrevogável e irretratável, expressamente concorda que não haverá qualquer indenização neste caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância ou omissão de qualquer uma das Partes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste Contrato, bem como na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de requerer futuramente a total execução de cada uma das obrigações estabelecidas neste Contrato.

12.2. Se qualquer disposição do presente Contrato for declarada ou considerada ilegal, inexecutável ou nula, ambas as Partes estarão liberadas de cumprir as obrigações previstas na referida disposição, porém somente na medida em que essa disposição seja ilegal, inexecutável ou nula. Na ocorrência do aqui previsto, as Partes, de comum acordo, deverão alterar este Contrato, modificando a referida disposição, na medida necessária para torná-la legal e executável, ao mesmo tempo preservando seu objetivo, ou se isso não for possível, substituindo-a por outra disposição que seja legal e executável, e que atinja o mesmo objetivo.

12.3. As Partes não serão responsáveis por quaisquer falhas, interrupções ou atrasos no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de caso fortuito ou de força maior, sendo estes excludentes de responsabilidade nos termos do artigo 393 do Código Civil, incluindo, entre outros, atos governamentais, limitações impostas por parte do Poder Público, interrupção na prestação de serviços sob licença, autorização, permissão ou concessão governamental (fornecimento de energia elétrica e serviços de telefonia, atuação de operadoras de serviço de telecomunicações interconectadas à rede do Cooperado e da Contratada, entre outros), catástrofes, greves, perturbações da ordem pública e demais eventos da mesma natureza.

12.4. As condições do presente Contrato obrigam as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.5. A Contratada poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato para sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, ou quaisquer terceiros, independente de consentimento, comunicação ou aviso ao Cooperado. Os direitos e obrigações do Cooperado previstos neste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sem o prévio consentimento escrito da Contratada, sob pena de rescisão imediata deste Contrato.

12.6. Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo societário, trabalhista ou empregatício entre as Partes, correndo por conta exclusiva de cada Parte todas as despesas com seus empregados, prepostos, contratados e subcontratados, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra. A relação entre as Partes versa única e exclusivamente sobre o objeto do presente Contrato, não podendo, em nenhuma circunstância, ser interpretada como relação de associação, de sociedade a qualquer título, de empregado empregador, de fornecedor-consumidor, ou de qualquer outra forma que não a prevista neste Contrato.

12.7. Na hipótese de o Cooperado apresentar débitos ou créditos com sociedades integrantes do grupo econômico da Contratada, o Cooperado, desde já, autoriza, de forma expressa, irrevogável e irretratável, a compensação dos respectivos valores, renunciando, desde já, a quaisquer questionamentos decorrentes de tal compensação.

12.8. Os tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as importâncias pagas à Contratada e/ou ao Cooperado em decorrência direta ou indireta deste Contrato serão suportados pelo seu contribuinte, assim definido na legislação que instituir e/ou regular referidos tributos e contribuições.

12.9. Observado o disposto neste Contrato, as Partes reconhecem que a atribuição de perdas e danos, embora sendo devida e apurada na forma da lei aplicável, não constituirá reparação suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, podendo qualquer Parte exigir judicialmente o cumprimento específico da obrigação inadimplida, incluindo tanto as obrigações principais como as acessórias previstas neste instrumento.

12.10. O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

12.11. As Partes elegem, como único competente para a solução ou interpretação de cláusulas ou questões oriundas do presente Contrato, as que amigavelmente não puderem resolver, o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXO I AOS TERMOS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE PAGAMENTO

Por meio deste Anexo I, o Cliente contrata a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA COOPERATIVAS CENTRAIS LTDA. – UNICRED DO BRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.315.557/0002-00 (“Contratada”) para prestação dos serviços descritos no presente Anexo I, com relação às quais as Partes se comprometem a observar as condições específicas dispostas a seguir.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA SOLUÇÃO DE PAGAMENTO

I. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Todos os termos em letra maiúscula, quando não expressamente definidos neste Anexo I.

1.2. O Cliente reconhece e concorda que este Anexo I deve ser interpretado em conjunto com o Contrato e o Anexo II.

II. OBJETO

2.1. Este Anexo I tem como objeto prever os principais termos e condições aplicáveis à prestação, pela Contratada ao Cliente, dos seguintes serviços:

(i) Captura presencial e não presencial, transmissão e roteamento de Transações, mediante habilitação do Cliente a aceitar os Meios de Pagamento;

(ii) Prestação de serviços de gateway;

(iii) POS;

(iv) MPOS;

(v) TEF;

(vi) Disponibilização e gestão de conta de pagamento pré-paga (i.e., Conta UNICRED); e/ou

(vii) Liquidação financeira do Valor Líquido das Transações à Instituição Domicílio do Cliente.

2.2. Os serviços relacionados acima são prestados ao Cliente pela Contratada e/ou Empresa Parceira, podendo contemplar, ou não, a participação de integrantes dos Arranjos de Pagamento dos quais a Contratada faça ou venha a fazer parte.

III. CADASTRO DO CLIENTE

3.1. O processo de cadastro do Cliente perante a Contratada, para a utilização de qualquer dos serviços descritos acima, ocorre por meio de canais disponibilizados pela Contratada, incluindo, mas não se limitando a, empresas terceiras ou parceiras, área comercial da Contratada ou, ainda, por outros canais que vierem a ser disponibilizados pela Contratada.

3.1.1. Para iniciar o processo de cadastro por qualquer dos meios disponíveis, o Cliente deve entregar à Contratada todas as informações e documentos solicitados.

3.1.2. O Cliente cadastrará um login e senha para seu uso único e exclusivo no Site da UNICRED. O Cliente é integralmente responsável pelo seu login e senha junto à Contratada, devendo mantê-los em absoluto sigilo e reconhece, de forma irrevogável e irretratável, que seu login e senha são pessoais e intransferíveis, respondendo, perante à Contratada e quaisquer terceiros, por quaisquer prejuízos ocasionados em razão do compartilhamento de tais dados.

3.2. O Cliente reconhece e concorda que deverá realizar Transações de acordo com as atividades e informações concedidas à Contratada no momento do cadastro, não sendo admitida a alteração de

atividade do Cliente sem prévia e expressa anuência da Contratada, sob pena de rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo da obrigação de indenização, por parte do Cliente, pelas Perdas sofridas pela Contratada.

3.3. No âmbito do Contrato, é proibida a realização de atividades relativas à atividade de Subcredenciador pelo Cliente, sob pena de rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo da obrigação de indenização, por parte do Cliente, pelas Perdas sofridas pela Contratada.

3.4. O cadastro do Cliente está condicionado à análise a ser realizada pela Contratada. A Contratada poderá, ao seu exclusivo critério, recusar o cadastro a qualquer momento ou interromper o fornecimento de quaisquer serviços objetos deste Contrato a qualquer momento, independente de aviso prévio.

3.5. Ao se cadastrar, o Cliente assume integral responsabilidade pelas informações e documentos fornecidos, comprometendo-se a mantê-los permanentemente atualizados e a enviar à Contratada, esclarecimentos sempre que solicitado. Sem prejuízo, a Contratada verificará periodicamente a veracidade das informações requeridas do Cliente, inclusive mediante uso de bancos de dados mantidos por terceiros, bem como poderá solicitar ao Cliente, a qualquer momento, a comprovação de veracidade e a devida atualização das informações e documentos fornecidos.

3.6. O cadastro do Cliente implica sua aceitação, irrevogável e irretratável, de pagar a Remuneração devida à Contratada nos termos do Contrato.

3.7. O Cliente autoriza a Contratada a, sempre que esta julgar necessário, diretamente ou por terceiros por ela designados, vistoriar: (i) a regularidade, validade e permanência de suas atividades; (ii) a regularidade e validade na realização das Transações; e (iii) qualquer atividade realizada pelo Cliente para fins de cumprimento do Contrato e/ou da legislação aplicável.

IV. CONTA UNICRED

4.1. A Conta UNICRED é uma conta de pagamento pré-paga de titularidade do Cliente e será por este movimentada exclusivamente em ambiente digital para registro de débitos e créditos relativos a transações de pagamento que somente poderão ocorrer de pessoas físicas e/ou jurídicas para pessoas físicas e/ou jurídicas localizadas no Brasil, tais como Transações de Aporte, Transações entre Contas da UNICRED, Saque e Transações para Contas Diferenciadas, nos termos previstos neste Contrato.

4.2. O Cliente deverá criar uma Conta UNICRED, na forma indicada no Site UNICRED ou por outro meio disponibilizado pela Contratada. O Cliente declara estar ciente de que a sua Conta UNICRED poderá ser acessada por um ou mais usuários do Cliente previamente cadastrados.

4.3. A abertura, manutenção, movimentação e encerramento da Conta UNICRED estão condicionadas à análise, pela Contratada, das informações fornecidas pelo Cliente, bem como ao atendimento dos demais critérios de admissibilidade adotados pela Contratada, podendo a Contratada recusar a abertura, suspender temporariamente o acesso do Cliente à Conta UNICRED ou encerrá-la, mediante a verificação de inconformidade com os referidos critérios e/ou na hipótese de violação deste Contrato e/ou da legislação e regulamentação aplicável, até a sua devida regularização, não sendo a Contratada responsável pela indisponibilidade do serviço.

4.4. O Cliente poderá acessar, consultar o histórico de todas as movimentações de entrada e saída de recursos, extrato histórico, de sua Conta UNICRED exclusivamente em ambiente digital.

4.5. A Contratada não possui qualquer responsabilidade caso não seja possível realizar qualquer

transação por meio de sua Conta UNICRED em virtude da ausência de recursos disponíveis na Conta UNICRED, bem como pela prestação ou disponibilização de serviços de terceiros ao Cliente.

4.6. O saldo da Conta UNICRED não sofrerá qualquer correção monetária, acréscimo de juros ou qualquer tipo de atualização financeira, permanecendo inalterado por todo o prazo em que os recursos forem nela mantidos. A Contratada não tem qualquer responsabilidade pela desvalorização ou desatualização monetária do valor do saldo mantido pelo Cliente em sua Conta UNICRED.

4.7. O encerramento da Conta UNICRED pelo Cliente estará condicionado à inexistência de: (i) quaisquer tipos de saldos na Conta UNICRED (disponível, indisponível ou bloqueado); (ii) recursos transferidos para Clientes ainda não cadastrados, que não efetuaram ou ainda não tiveram seu cadastro validado; (iii) Saques em processamento ou agendados; e (iv) Remuneração devida pelo Cliente à Contratada ainda não quitada na data de solicitação do encerramento da Conta UNICRED.

V. TRANSAÇÕES DE APORTE NA CONTA UNICRED

5.1. Os aportes de recursos na UNICRED, conforme canais disponibilizados pela Contratada, poderão ser realizados a partir de: (i) créditos de titularidade do Cliente decorrentes de Transações com Meio de Pagamento; (ii) Transações entre Contas UNICRED; (iii) boletos de pagamento; ou (iv) Transferência Eletrônica Disponível - TED.

5.2. Os recursos destinados à Conta UNICRED somente estarão disponíveis: (i) no caso de uma Transação entre Contas UNICRED, após a confirmação da realização, pela Contratada, da transação; e (ii) no caso de outras fontes (que não transação entre Contas UNICRED), quando os respectivos recursos forem efetivamente recebidos pela Contratada, salvo indicado em contrário.

5.3. Se, a qualquer tempo, a Transação de Aporte na Conta UNICRED for revogada, cancelada, contestada ou revertida pela instituição responsável pela fonte de recursos utilizada para fins de tal aporte, como, por exemplo, nas hipóteses de estorno de quantias depositadas via conta bancária, a Contratada poderá cancelar o respectivo aporte na referida Conta UNICRED.

5.3.1. Caso os recursos, cuja Transação de Aporte tenha sido cancelada, já tenham sido utilizados pelo Cliente, o Cliente obriga-se desde já a efetuar nova Transação de Aporte em sua Conta UNICRED no valor necessário para corrigir a defasagem causada pelos valores utilizados ou a transferir tais valores diretamente para a Contratada, se a Contratada assim solicitar. Não obstante, o Cliente autoriza desde já a Contratada a deduzir o valor da Transação de Aporte cancelada de outras Transações de Aporte ou Transações com Meio de Pagamento a serem realizadas no futuro, sem prejuízo da Remuneração devida.

VI. SAQUE OU TRANSAÇÃO PARA CONTA DIFERENCIADA

6.1. O Cliente poderá, a qualquer tempo, realizar o Saque ou, quando disponibilizada pela Contratada, a Transação para Conta Diferenciada mediante saldo disponível na Conta UNICRED, observados os prazos para disponibilização dos recursos e a Remuneração cobrada.

6.2. O Saque ou a Transação para Conta Diferenciada será realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) registrada na Conta UNICRED para a Instituição Domicílio indicada pelo Cliente, bem como por demais meios disponibilizados pela Contratada.

6.3. Caso a Instituição Domicílio destinatária recuse o recebimento dos recursos, a Contratada informará ao respectivo Cliente para que este solucione a situação ou identifique outra Instituição Domicílio, destinatária do Saque ou da Transação para Conta Diferenciada dos recursos.

VII. TRANSAÇÕES ENTRE CONTAS UNICRED

7.1. As Transações entre Contas UNICRED, quando disponibilizadas pela Contratada, permitem que um Cliente realize uma transação a partir de sua Conta UNICRED, utilizando os recursos nela mantidos, para uma Conta UNICRED de titularidade de outro Cliente, mediante simples sinalização para comprometimento do saldo envolvido na transação.

7.2. O Cliente declara que está ciente e concorda que a simples sinalização para comprometimento do saldo implica concomitantemente a autorização do Cliente para que os créditos de sua Conta UNICRED sejam utilizados na realização de Transação entre Contas UNICRED, de forma irrevogável e irretratável, condicionada apenas a confirmação pela Contratada do recebimento dos dados relativos à transação enviados pelo Cliente.

7.3. Após a confirmação do recebimento das respectivas informações enviadas pelo Cliente, a Contratada analisará a conformidade da Transação entre Contas UNICRED nos termos deste Contrato e, uma vez aprovada, comunicará aos Clientes envolvidos na Transação entre Contas UNICRED, sem prejuízo da Remuneração devida.

VIII. TRANSAÇÕES COM MEIO DE PAGAMENTO

8.1. O Cliente se obriga a observar todas as condições de segurança e operacionais determinadas neste Anexo I e no Contrato ou que venham a ser adotadas pela Contratada, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Não submeter para processamento uma única Transação com Meio de Pagamento, em duas ou mais Transação com Meio de Pagamento no mesmo Cartão, sendo vedada, por exemplo, que uma compra de R\$10.000,00 (dez mil reais) se torne dez compras de R\$1.000,00 (mil reais);
- (ii) Orientar os Portadores sobre as condições de pagamento para aquisição de bens e/ou contratação de serviços de forma clara e objetiva; e
- (iii) Não fornecer ou restituir aos Portadores, por qualquer motivo, sem autorização prévia e expressa da Contratada, quantia em dinheiro (moeda nacional ou estrangeira, cheques, ordens de pagamento ou títulos de crédito).

8.2. A Contratada não se responsabilizará pelas Transação com Meio de Pagamento concluídas em desacordo com o Contrato e/ou em desconformidade com a legislação e/ou regulamentação aplicável, bem como as regras aplicadas pelas Bandeiras e Credenciadoras.

8.3. Estão sujeitas ao não processamento e/ou não pagamento as Transação com Meio de Pagamento irregularmente realizadas pelo Cliente, sob quaisquer modalidades, de forma conivente ou não, em circunstâncias que caracterizem indício ou suspeita de fraude, que objetivem a obtenção de vantagens ilícitas ou que estejam em desacordo com o Contrato, regras determinadas pelas Bandeiras, Credenciadoras e/ou a legislação e regulamentação aplicável.

8.4. O Cliente está ciente que a Contratada poderá interromper a prestação dos serviços descritos neste Anexo I caso atinja um percentual de Transação com Meio de Pagamento suspeitas ou irregulares definido pela Contratada, conforme as suas regras de monitoramento transacional.

8.5. O Cliente está ciente e expressamente concorda com os métodos que a Contratada vier a adotar para identificar e prevenir fraudes e práticas ilícitas. O Cliente se obriga a monitorar e orientar seus funcionários, bem como cooperar e colaborar, principalmente com fornecimento das informações solicitadas, sob pena de ressarcimento das Perdas causadas, pelo Cliente, nos termos deste Anexo I e do Contrato, além da rescisão imediata do Contrato.

8.6. Para Transações realizadas via boleto bancário, o Cliente autoriza, expressamente, que, na hipótese de ausência de endereço para emissão do boleto ou, caso o Cliente não enviar esse dado à Contratada, quando esta for a forma de pagamento escolhida, a Contratada inserirá automaticamente o endereço do Cliente.

IX. PAGAMENTO DAS TRANSAÇÕES COM MEIO DE PAGAMENTO PARA O CLIENTE

9.1. O Cliente está ciente e autoriza a Contratada a fazer o pagamento do Valor Líquido das Transações com Meio de Pagamento, na forma e prazos definidos pela Contratada, mediante crédito do respectivo valor na Instituição Domicílio indicada pelo Cliente, bem como por qualquer outra modalidade de pagamento admitida por este Anexo I ou acordado entre as Partes.

9.1.1. O prazo de pagamento será contado a partir da data da captura da Transação com Meio de Pagamento, de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato, bem como quaisquer regras aplicáveis pelas Credenciadoras, Bandeiras ou autoridades reguladoras.

9.1.2. Caso a data prevista para o pagamento do Valor Líquido da Transação com Meio de Pagamento coincida com feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento será realizado no primeiro Dia Útil subsequente.

9.1.3. Nas hipóteses de falha técnica e/ou operacional nos sistemas e/ou quebra de equipamentos, a Contratada poderá, a seu único e exclusivo critério, e sem incorrer em qualquer ônus ou penalidade, exceder o prazo estabelecido para efetuar o pagamento relativo a qualquer tipo de Valor Líquido.

9.1.4. O Cliente deverá zelar pela regularidade da Instituição Domicílio, responsabilizando-se pela correção e suficiência das informações prestadas à Contratada.

9.2. O pagamento dos valores das Transações com Meio de Pagamento pela Contratada ao Cliente estará sujeito a condições normais de operacionalidade do sistema de liquidação centralizada utilizado nos termos da regulamentação aplicável, sendo que eventuais interrupções ou falhas do sistema poderão impactar a agenda de pagamento ao Cliente, sem que implique qualquer ônus ou penalidades à Contratada.

9.3. Após a efetivação do crédito do Valor Líquido das Transações com Meio de Pagamento na Instituição Domicílio informada pelo Cliente, eventuais interrupções ou falhas do sistema da Instituição Domicílio que impactem o acesso aos recursos pelo Cliente não implicam qualquer ônus ou penalidades à Contratada.

9.4. Caso o Cliente celebre operação de crédito com instituição financeira na qual utilize os recebíveis das Transações com Meio de Pagamento como garantia, a Contratada fica, desde já, autorizada pelo Cliente a cumprir com todas as obrigações que lhe são impostas pela regulamentação vigente em razão da celebração da referida operação, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de:

- (i) Realizar a liquidação financeira das Transações com Meio de Pagamento na Instituição Domicílio especificada no contrato da operação de crédito garantida por parte ou pela totalidade dos recebíveis das Transações com Meio de Pagamento; e
- (ii) Disponibilizar a Agenda Financeira do Cliente para: (a) as instituições financeiras com as quais o Cliente mantenha operações de crédito garantidas por recebíveis das Transações com Meio de Pagamento; ou (b) qualquer instituição financeira, desde que mediante solicitação expressa do Cliente.

X. OPERAÇÕES DE MARKETPLACE

10.1. A Contratada poderá disponibilizar, nas Transações com Meio de Pagamento realizadas em plataforma de Marketplace, a funcionalidade denominada split, a qual permite pluralidade de recebedores do Valor Líquido, conforme informações fornecidas pelo Cliente no momento de sua realização.

10.2. O Cliente declara, de forma irrevogável e irretratável, na qualidade de Marketplace, que obtém dos seus recebedores e/ou clientes, todas as aprovações e/ou autorizações necessárias para operacionalizar as Transações com Meio de Pagamento realizadas em plataforma de Marketplace, inclusive aquelas relacionadas à ordem de saque de Contas UNICRED

10.3. O Cliente declara, de forma irrevogável e irretratável, que é único e exclusivo responsável, perante a Contratada, os recebedores e/ou quaisquer terceiros, pela existência, legitimidade, validade, veracidade e integridade das informações fornecidas à Contratada, bem como se responsabiliza, de forma irrevogável e irretratável, pelo montante liquidado aos recebedores.

10.4. Independentemente do que vier a ser pactuado entre o Cliente e o(s) outro(s) recebedor(es), eventual Chargeback, ocorrência ou suspeita de fraude, bem como qualquer operação ou Transação com Meio de Pagamento suspeita e/ou em desacordo com a legislação vigente será, perante a Contratada, de responsabilidade exclusiva do Cliente, sendo o Cliente responsável pelo ressarcimento de quaisquer Perdas à Contratada.

10.5. Em caso de qualquer suspeita de irregularidade ou constatação de qualquer irregularidade no âmbito da funcionalidade split, incluindo, mas não se limitando, às operações mantidas entre o Cliente e os demais recebedores, bem como qualquer irregularidade referente aos valores liquidados, informações fornecidas ou declarações realizada pelo Cliente, a Contratada poderá, independente de aviso prévio, suspender a funcionalidade split e/ou qualquer prestação de serviços objeto deste Contrato e/ou alterar a Remuneração.

XI. PROCESSAMENTO, CONTESTAÇÃO (“Chargeback”) E CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES COM MEIO DE PAGAMENTO

11.1. A Transação com Meio de Pagamento, mesmo após ser autorizada, poderá não ser processada e liquidada ou ser cancelada pela Contratada, a seu único e exclusivo critério, nas seguintes hipóteses, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Se for constatada a ocorrência de irregularidades e/ou de circunstâncias que caracterizem indícios ou suspeita de fraudes, nos termos deste Contrato;
- (ii) Não reconhecimento da Transação com Meio de Pagamento pelo Portador;
- (iii) Não cumprimento, pelo Cooperado, dos termos do Contrato e/ou das regras aplicadas pelas Bandeiras, pelas Credenciadoras, bem como da legislação aplicável;
- (iv) Vulnerabilidades detectadas no ambiente do Cooperado;
- (v) Se for constatada a realização de transações fictícias ou simuladas.

11.2. Qualquer valor referente à Chargeback, estorno ou Cancelamento será debitado da Instituição Domicílio ou Agenda Financeira do Cooperado. Em caso de inexistência e/ou insuficiência de créditos, o Cooperado deve solucionar diretamente com os Portadores a devolução de eventuais valores.

11.3. Mesmo em caso de desfazimento da Transação com Meio de Pagamento, por qualquer motivo, inclusive por Chargeback ou Cancelamento, a Remuneração correspondente será devida à Contratada.

11.4. Caso o Cooperado possua índice de Transações canceladas, contestadas ou não reconhecidas em volume considerado elevado, segundo critérios da Contratada e/ou das Bandeiras ou Credenciadoras, a Contratada e/ou a respectiva Bandeira poderá aplicar penalidade de multa ao Cooperado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão imediata do Contrato pela Contratada, alteração da Remuneração e da obrigação de indenização por quaisquer Perdas ocasionadas à Contratada.

11.5. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, o Cooperado assumirá integral responsabilidade por (i) eventuais erros nos dados das Transação com Meio de Pagamento, (ii) Chargeback e/ou (iii) Cancelamento de Transações.

XII. DA RESERVA DE SEGURANÇA

12.1. A Contratada poderá manter um valor mínimo mensal de reserva (“Reserva de Segurança”) na Conta UNICRED do Cliente, a ser calculado de acordo com os critérios de risco da Contratada, com o objetivo de mitigar eventual alto nível de risco operacional ou financeiro associado ao Cliente.

12.2. A Reserva de Segurança poderá ser mantida, pela Contratada, inclusive após o término do Contrato para suprir eventuais valores devidos em razão de Perdas e/ou Chargebacks devidos pelo Cliente à Contratada.

12.3. A Contratada poderá reter, a seu exclusivo critério, todo e qualquer valor que o Cliente tiver a receber se, a juízo da Contratada, houver alto nível de risco operacional ou de crédito associado ao desempenho do Cliente, à sua Instituição Domicílio ou a qualquer das transações relacionadas a este ou ao(s) outro(s) recebedor(es).

XIII. SISTEMA ANTIFRAUDE E DO PROGRAMA DE GARANTIA DE CHARGEBACK DE FRAUDE

13.1. Exceto se expressamente dispensado pela Contratada, o uso de um sistema antifraude é obrigatório pelo Cliente que realiza Transação com Meio de Pagamento não presenciais (em ambiente digital). O Cliente pode contratar o sistema antifraude disponibilizado pela Contratada; ou pode contratar o sistema antifraude de terceiro, desde que esteja na lista de sistemas antifraude de terceiros homologados pela Contratada.

13.2. Se o sistema antifraude de terceiro homologado pela Contratada, contratado pelo Cliente não identificar risco de Chargeback e sugerir a aprovação da Transação, mas a Contratada indicar risco, prevalecerá a opinião da análise de risco da Contratada e a Transação não será aprovada.

XIV. INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO

14.1. É de integral responsabilidade do Cooperado zelar pela regularidade da Instituição Domicílio, bem como pela correção das informações prestadas à Contratada.

14.2. Caso a Instituição Domicílio se declare impedida, por qualquer motivo, de dar cumprimento às ordens emitidas pela Contratada, o Cooperado deve indicar à Contratada nova Instituição Domicílio. Até o recebimento do pedido de alteração da Instituição Domicílio pelo Cooperado, a Contratada está autorizada a reter o pagamento dos respectivos valores, sem quaisquer ônus, penalidades ou encargos.

14.3. Em caso de término do Contrato por qualquer motivo, o Cooperado compromete-se a manter ativa sua Instituição Domicílio até que todas as Transações sejam quitadas pela Contratada.

XV. RECEBIMENTO ANTECIPADO DO VALOR LÍQUIDO (RAVL)

15.1. O Cliente poderá solicitar à Contratada o Recebimento Antecipado do Valor Líquido (RAVL) relativo às Transações com Meio de Pagamento, ficando ao exclusivo critério da Contratada pré-pagar ou não os valores solicitados. O Cliente reconhece e concorda que o RAVL poderá ser interrompido a qualquer momento, a critério exclusivo da Contratada e independentemente de aviso prévio. As condições comerciais de cada pré-pagamento serão ajustadas, caso a caso, entre as Partes. A Contratada verificará e informará ao Cliente, pela Central de Atendimento ou qualquer meio de comunicação disponibilizado pela Contratada, se o Cliente está apto a receber antecipadamente seus direitos creditórios oriundos das Transações com Meio de Pagamento, bem como seus termos e condições.

15.1.1. O Cliente concorda que a Contratada poderá, para viabilizar o RAVL, ceder a obrigação que detém de liquidar as Transações com Meio de Pagamento ao Cliente para uma instituição financeira parceira, a qual realizará o pré-pagamento ao Cliente, nos termos contratados entre o Cliente e a Contratada.

15.1.2. Nos casos em que o Cliente solicitar o RAVL e, ao mesmo tempo, apresentar saldo negativo junto à Contratada, o Cliente autoriza a Contratada, de forma expressa e irrevogável, a promover o desconto de referido saldo negativo do valor a ser antecipado. Ainda, nos casos em que o Cliente apresentar saldo negativo junto à Contratada e o RAVL for processado por meio de uma instituição financeira parceira, nos termos da cláusula 15.1.1 acima, o Cliente, desde já, autoriza a instituição financeira a direcionar à Contratada o pagamento do RAVL no valor correspondente ao saldo negativo do Cliente.

15.2. Para a formalização da operação de RAVL, o Cliente concorda em atender à política de segurança e de validação das Transações com Meio de Pagamento da Contratada. A Contratada poderá realizar a gravação dos telefonemas, assim como solicitar o envio de documentos do Cliente, podendo adotar os procedimentos que entender necessários para registrar, confirmar e formalizar a operação de RAVL, sendo certo que o Cliente desde já autoriza a Contratada a efetuar tais procedimentos.

15.2.1. O Cliente expressamente autoriza e reconhece que a Contratada poderá disponibilizar informações da sua Agenda Financeira para a Instituição Domicílio e/ou para qualquer terceiro que esteja diretamente envolvido na operação de RAVL, na medida em que tal compartilhamento de informações seja necessário para viabilização do RAVL.

15.2.2. Ocorrendo a solicitação de RAVL automático pelo Cliente à Contratada, de acordo com o saldo dos recebíveis que o Cliente tem junto à Contratada, fica pactuado que a liquidação se dará na Instituição Domicílio, nos preços e prazos negociados entre a Contratada e o Cliente, devendo ser considerados, para fins da liquidação aqui mencionada, eventuais prazos colocados pela Instituição Domicílio ou qualquer agente terceiro. Quando o Cliente optar por não continuar com a operação de RAVL automático com a Contratada, deverá comunicar à Central de Atendimento da Contratada de tal decisão, responsabilizando-se a Contratada por efetuar a mudança no cadastro do Cliente dentro do prazo por ela estipulado.

15.2.3. Para as negociações do RAVL com a Contratada, o depósito do valor acordado com a Contratada, na Instituição Domicílio, na data também negociada com a Contratada, deduzidas a Remuneração, o preço do serviço RAVL e eventuais saldos negativos mantidos pelo Cliente junto à Contratada, representa a quitação pela Contratada das Transações com Meio de Pagamento incluídas na negociação de RAVL, dando o Cliente plena, geral, irrevogável e irretratável quitação.

XVI. AQUISIÇÃO DE RECEBÍVEIS DE VENDA (ARV)

16.1. A Contratada poderá, a seu exclusivo critério, optar por realizar o pagamento antecipado por meio de operação de Aquisição de Recebíveis de Venda ("ARV"), o que poderá implicar a realização de cessão ou transferência, pelo Cliente, para terceiros que a Contratada venha a determinar (inclusive fundos de investimento), dos seus recebíveis, independente da forma jurídica ou comercial a ser adotada pela Contratada.

16.1.1. Exclusivamente para fins das operações de ARV, o Cliente, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, constitui a Contratada sua bastante procuradora, nos termos dos arts. 653 et. seq. do Código Civil, para, em seu nome e por sua conta, negociar os termos da referida cessão junto ao terceiro que adquirirá o recebível podendo, inclusive, assinar em nome do Cliente todo e qualquer documento necessário para o pleno exercício dos poderes ora outorgados.

16.1.2. Na hipótese de cessão dos recebíveis ao TAPSO Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.287.464/0001-14, os termos e condições da cessão serão aqueles definidos nas Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças que constam como Apêndice I ao presente Anexo I, conforme aditado de tempos e tempos e registrado em competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a cujos termos e condições o Cliente, por meio deste Anexo I, adere e se subordina sem restrições.

16.1.3. Na hipótese de realização de operações de ARV, conforme aqui previstas, o Cliente desde já, de forma irrevogável e irretratável, se compromete a prestar todas as informações que forem solicitadas pelos cessionários ou adquirentes dos recebíveis (seja diretamente ou por intermédio da Contratada), com relação a Transações com Meio de Pagamento.

16.1.4. Caso o terceiro adquirente dos recebíveis cedidos pelo Cliente, conforme indicado pela Contratada, não receba a totalidade ou parte do valor integral dos recebíveis cedidos nas respectivas datas de vencimento, o valor pago pelo terceiro adquirente no âmbito da operação de ARV para aquisição dos recebíveis do Cliente será reembolsado a título de indenização pelo Cliente, podendo a Contratada, para quitar essa indenização devida pelo Cliente ao terceiro adquirente: (i) compensar valores eventualmente devidos pelo respectivo terceiro ao Cliente oriundos de novas operações de ARV; (ii) debitar a Instituição Domicílio do Cliente; ou (iii) cobrar tais valores de forma administrativa ou judicial.

XVII. NEGOCIAÇÃO DOS CRÉDITOS

17.1. O Cliente reconhece e concorda, expressamente, que serão vedadas, ineficazes e sem efeito, não produzindo nenhuma consequência relativamente à Contratada, qualquer cessão, transferência de titularidade e/ou negociações envolvendo quaisquer direitos creditórios que o Cliente detenha contra a Contratada, oriundos das Transações com Meio de Pagamento, salvo na hipótese de prévia e escrita concordância ou anuência da Contratada diretamente com o Cliente ou a uma instituição bancária que o represente, oportunidade na qual poderão ser cobradas pela Contratada tarifas e/ou comissões então vigentes para tanto.

17.1.1. Não será considerado inadimplemento da Cláusula 17.1 acima a utilização dos direitos creditórios que o Cliente detenha junto à Contratada em garantia de operações de crédito contratadas pelo Cliente perante instituições financeiras que tenha sido informada à Contratada nos termos da regulamentação aplicável.

XVIII. REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

18.1. A Contratada fará jus, em decorrência dos serviços prestados no âmbito deste Contrato, bem como eventuais outras relações contratuais mantidas com a Contratada, ao recebimento de uma Remuneração, de acordo com as condições e valores estabelecidos de comum acordo entre as Partes. A Remuneração será paga mediante ajuste a débito na Agenda Financeira ou Instituição Domicílio do Cliente, e poderá corresponder a um percentual incidente sobre o Valor Bruto das Transações, cujo fator é estipulado entre as Partes, podendo ser alterada pela Contratada, a seu único e exclusivo critério e/ou em razão de qualquer mudança econômica e/ou reajustes realizados pelo Credenciador, Emissor ou a Bandeira.

18.1.1. A Contratada poderá efetuar reajuste dos valores de sua Remuneração, informando previamente o Cliente, por e-mail ou divulgação prévia no Site portal-unicredpay.adig.io/. Caso o Cliente não concorde com as novas condições de Remuneração, poderá solicitar esclarecimentos e, se, ainda assim, não concordar, poderá solicitar o encerramento da relação contratual estabelecida por meio do presente Contrato, sem qualquer tipo de ônus. O não encerramento do Contrato pelo Cliente será interpretado como plena anuência aos novos valores.

18.1.2. A Remuneração da Contratada poderá ser alterada a qualquer momento durante a vigência do Contrato, incluindo, mas não se limitando aos seguintes casos: (i) alterações tributárias e/ou fiscais suportadas pela Contratada; (ii) alterações nos valores impostos à Contratada pelos Credenciadores, Emissores e Bandeiras para a realização das Transações; (iii) modificação no cenário econômico, político ou regulatório; (iv) alteração nos insumos aplicáveis para a prestação dos serviços objeto deste Anexo I; (v) qualquer modificação no equilíbrio comercial, econômico ou financeiro deste Anexo I e/ou Contrato; (vi) suspeita ou constatação de mudança adversa ou fragilidade na situação técnica, operacional, patrimonial, financeira ou de outra natureza do Cliente.

18.1.3. A Contratada poderá instituir, mediante prévia comunicação por escrito, novas modalidades de Remuneração, desde que disponíveis.

18.2. Para efetuar a cobrança dos valores devidos pelo Cliente, a Contratada poderá adotar, a seu exclusivo critério, qualquer das seguintes alternativas:

- (i) Compensar o valor do débito com quaisquer outros créditos, presentes ou futuros, devidos ao Cliente;
- (ii) Realizar lançamentos a débito na Agenda Financeira e/ou Instituição Domicílio do Cliente;
- (iii) Permitir que o Cliente, no caso de ausência de créditos a compensar e/ou na impossibilidade de lançamento a débito em conta de livre movimentação, efetue, desde que acordado com a Contratada, o pagamento mediante DOC, TED, boleto bancário ou depósito identificado; ou
- (iv) Efetuar cobrança judicial e extrajudicial, inclusive por meio de terceiros, que buscará, através de todos os meios permitidos em lei, a satisfação do débito, seja mediante (a) penhora on-line de todas as contas bancárias existentes em nome do Cliente devedor ou de seus sócios ou qualquer empresa pertencente ao grupo econômico do Cliente, conforme estabelecido em lei, por meio do sistema do SISBAJUD; (b) penhora de todos os bens existentes em nome do Cliente ou qualquer empresa pertencente ao grupo econômico do Cliente, ou, conforme permitido em lei, dos sócios do Cliente, suficientes para garantir o pagamento da dívida; e/ou (c) outro meio disponível à época da cobrança.

18.2.1. Eventual atraso no pagamento de qualquer quantia devida total ou parcialmente pelo Cliente à Contratada implicará multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor devido e não pago, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária com base no IPC/FGV, calculados pro rata die, ou na falta deste, por outro índice que legalmente o substitua.

18.3. Na hipótese de o Cliente apresentar débitos ou créditos com empresas controladas pela Contratada ou integrantes de seu grupo econômico, o Cliente, desde já, autoriza a compensação dos respectivos valores em sua Agenda Financeira. O Cliente, desde já, também autoriza e concorda, de forma irrevogável e irretratável com a compensação de quaisquer débitos ou créditos existentes em um ou mais cadastros do Cliente na Contratada.

XIX. FRAUDE OU SUSPEITA DE FRAUDE

19.1. A Contratada adotará providências para identificação e prevenção de fraudes e práticas ilícitas, comprometendo-se o Cooperado a orientar seus funcionários acerca do cumprimento das políticas de prevenção, bem como a fornecer as informações solicitadas pela Contratada.

19.2. Em caso de suspeita de realização de Transações irregulares, a Contratada fica desde logo autorizada pelo Cooperado a iniciar procedimento investigativo para a respectiva apuração.

19.2.1. Caso o Cooperado venha a ser comunicado pela Contratada acerca de qualquer procedimento investigativo, o Cooperado deverá cooperar integralmente com a Contratada, obrigando-se a fornecer todos os documentos solicitados pela Contratada e adotar todas e quaisquer recomendações para regularizar as suas atividades no prazo que vier a ser indicado pela Contratada, podendo a Contratada realizar inspeção nas suas dependências físicas do Cooperado e documentos e/ou informações, em qualquer data e em horário comercial, independentemente de prévia comunicação ao Cooperado.

19.3. Em caso de suspeita de fraude ou qualquer outra atividade ilícita e durante a realização do procedimento investigativo mencionado nesta Cláusula, a Contratada poderá suspender a realização de quaisquer serviços aqui previstos e a liquidação financeira do Valor Líquido decorrente das Transações com Meio de Pagamento ao Cooperado (e/ou recebedores, se necessário) ou reter eventuais repasses a serem realizados ao Cooperado, desde a data do início do procedimento investigativo até o seu término, sem que isto gere para a Contratada a incidência de multa ou de encargos moratórios.

19.3.1. Caso não reste comprovada a ocorrência de irregularidades nas transações e o presente Contrato continuar em vigor, os valores das transações deverão ser pagos pela Contratada ao Cooperado, sem qualquer acréscimo ou penalidade.

19.3.2. Na hipótese de constatação de fraude ou suspeita de fraude ou irregularidade na operação por parte do Cooperado, poderá a Contratada imediatamente bloquear as Transações com Meio de Pagamento e/ou alterar a Remuneração e/ou rescindir o presente Contrato e/ou, ainda, reter todo e qualquer valor que porventura tivesse que ser repassado pela Contratada ao Cooperado pelo prazo necessário para concluir a apuração de todas as Perdas causadas. Uma vez efetuada tal apuração, os valores retidos poderão ser utilizados para amortização/compensação das Perdas causadas à Contratada e/ou aos Portadores e/ou aos Emissores.

19.4. Em relação aos serviços aqui contratados, a Contratada poderá determinar e comunicar ao Cooperado um limite monetário a ser observado para que possa operar e efetuar transações, dentro de um período especificado.

CONDIÇÕES DE USO DO EQUIPAMENTO

XX. EQUIPAMENTO

20.1. Havendo manifesto interesse do Cliente, a Contratada poderá locar e/ou ceder em comodato Equipamento para a realização de Transações.

20.1.1. O Cliente declara e reconhece que o cadastro e disponibilização dos produtos e serviços descritos nesta Seção XX do Contrato estão condicionados às análises prévias feitas pela Contrata e/ou empresa parceira, inclusive se seus sócios e/ou representantes legais, tais como análises de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) e Know Your Customer (KYC), sem prejuízo de outras que a Contratada e a Empresa Parceira entendam pertinentes, sendo liberalidade da Contratada e/ou Empresa Parceira a aprovação ou negativa de conclusão de cadastro, caso haja algum apontamento nas análises realizadas.

20.1.2. Em contrapartida à locação e/ou comodato do Equipamento, o Cliente pagará à Contrata e/ou empresa parceira, as taxas e outras linhas de Remuneração definidas previstas no site portal-unicredpay.adig.io.

20.1.3. A Contratada poderá, a seu exclusivo critério e por mera liberalidade, isentar o Cliente do pagamento dos aluguéis por determinado período, assim como estabelecer carência, preços e condições diferenciadas ("Condições Diferenciadas"), de acordo com o volume mensal de transações realizadas pelo Cliente, conforme regras e políticas que venham a ser instituídas pela Contratada e comunicada previamente ao Cliente, sem que isso caracterize a obrigatoriedade de manter as Condições Diferenciadas isenção e/ou precificação diferenciadas.

2.1.3.1. A adesão às Condições Diferenciadas é automática, mediante aviso prévio ao Cliente, com 30 dias de antecedência e vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos.

2.1.3.2. As Condições Diferenciadas, sempre que estiverem condicionadas a determinados requisitos, tais como faixa de faturamento mínimo mensal, serão aplicadas de acordo com o atingimento mensal, pelo Cliente, dos critérios definidos ("Atingimento de Reciprocidade").

2.1.3.3. Na hipótese do não Atingimento de Reciprocidade, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, as taxas e condições poderão ser reajustados, mediante aviso prévio ao Cliente, com 07 (sete) dias de antecedência ao reajuste.

2.1.3.4. As Condições Diferenciadas, Atingimento de Reciprocidade, suas regras e políticas estão disponíveis no site <https://www.unicred.com.br/solucoes/unicredpay> e poderão ser alteradas, a qualquer tempo pela Contratada, a seu único e exclusivo critério, mediante comunicação ao Cliente, com aviso prévio de 30 dias.

2.1.3.5. Caso o CLIENTE não esteja de acordo com as novas Condições Diferenciadas, poderá, no prazo de 30 dias contados de sua instituição, rescindir o presente Contrato, mediante notificação por escrito à Contratada. A falta de manifestação do Cliente com relação às novas condições comerciais no prazo aqui estabelecido será considerada concordância tácita.

20.1.4. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo determinado pela Contratada, mediante débito contra os valores que o Cliente faz jus em função de Transações realizadas ou, caso inexistam, o débito será realizado no Domicílio Bancário vigente à época. O pagamento também poderá ser feito por qualquer outro meio aceitável de pagamento.

20.2. O Equipamento é de uso pessoal e intransferível, não podendo, o Cliente, ceder, emprestar, sublocar, entregar ou transferir o Equipamento para terceiros.

20.3. É vedado o uso do Equipamento para finalidade distinta daquela prevista no presente Contrato, bem como a realização de Transações em segmentos ou ramos de atividade diferentes daqueles cadastrados pelo Cliente e/ou em desacordo com seu objeto social, sem prévia comunicação e autorização da Contratada.

20.3.1. O Equipamento se destina unicamente para uso comercial e para a execução dos serviços previstos no presente Contrato e seus Anexos.

20.3.2. O Cliente utilizará o Equipamento em estrita observância à legislação vigente aplicável e conforme as especificações do fabricante, não efetuando ou autorizando que seja feita qualquer alteração ou modificação no Equipamento sem o consentimento prévio e expresso, por escrito, da Contratada.

20.4. O Cliente é responsável pela guarda, conservação e limpeza do Equipamento, devendo protegê-lo contra danos, mau uso, destruição, intervenção, depredação, sinistros, violação, turbacão ou esbulho por terceiros, inclusive decorrentes de caso fortuito ou força maior. A Contratada se reserva o direito de bloquear o funcionamento do Equipamento em seu sistema em caso de desvios de conduta, avarias ou adulterações, sem qualquer garantia de manutenção, substituição e/ou reembolso por parte da Contratada.

20.4.1. O Cliente e, se pessoa jurídica, seus representantes legais, na qualidade de fiéis depositários, solidários entre si, ressarcirão a Contratada de todo e qualquer dano causado ao Equipamento, decorrentes da imprudência, imperícia, negligência, furto, roubo, perda total, má conservação, fraude, uso indevido ou ainda em caso de não devolução, por qualquer que seja o motivo, pelo valor de mercado, vigente à época da ocorrência do evento danoso.

20.4.2. Na hipótese de dano parcial do Equipamento, o Cliente deverá arcar com o pagamento dos valores correspondentes às peças e/ou componentes substituídos ou, no caso de dano total, o preço vigente do Equipamento, a serem apurados pela Contratada e/ou empresa parceira.

20.4.3. O Cliente responderá em caso de apreensão, remoção, bloqueio, lacre, confisco ou leilão do Equipamento por quaisquer órgãos ou autoridades, e arcará com o custo do reparo, substituição ou liberação do Equipamento, inclusive o valor da locação e/ou comodato, até que o Equipamento seja devolvido ou retirado pela Contratada, bem como com eventuais multas e penalidades impostas, ao Cliente e/ou à Contratada e/ou à empresa parceira, pelos órgãos ou autoridades competentes, em função do mau uso ou uso incorreto do Equipamento pelo Cliente.

20.4.4. O Cliente se compromete a informar a Contratada, imediatamente, na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos elencados nos itens 20.4.1, 20.4.2 e 20.4.3 acima.

20.5. O Cliente declara e concorda que a (i) recepção; e/ou (ii) instalação; e ou (iii) uso do Equipamento confirmará a aceitação integral do presente Contrato e seus Anexos.

20.5.1. O Cliente, ao aderir a este Contrato, se subordinará sem restrições, a todas as suas normas e condições e a quaisquer outras condições e regras operacionais e de segurança a serem instituídas pela Contratada, empresa parceira, instituidoras de Arranjo de Pagamento e/ou pelo PCI COUNCIL.

20.6. O Equipamento será entregue ao Cliente, no endereço cadastrado no ato da solicitação e não podendo ser removido e/ou transferido de endereço sem prévia autorização, por escrito, da Contratada.

20.6.1. A instalação do Equipamento será realizado pelo Contratante, com o auxílio da Contratada.

20.6.2. Os custos e despesas com o funcionamento do Equipamento, relativos à comunicação, telefonia (fixa e móvel), energia elétrica e outros, serão de responsabilidade exclusiva do Cliente, cabendo, porém, à Contrata as despesas com a manutenção preventiva e atualizações.

20.6.3. O Cliente concorda que a Contratada ou seus representantes inspecionem ou examinem o Equipamento, a qualquer momento,

20.7. Encerrado o Contrato, qualquer que seja a causa ou forma, o Cliente se compromete a devolver o Equipamento no mesmo estado que o recebeu, funcionando normalmente, salvo desgaste natural pelo uso normal, no prazo máximo de 7 dias úteis após o término da locação e/ou comodato sob pena de incorrer em multa não compensatória equivalente ao valor *pro-rata* do aluguel e/ou comodato acrescido de 10% (dez por cento). A aplicação da multa será mensal até a efetiva devolução do Equipamento.

20.7.1. Para fins de aplicação da multa prevista no item 20.7 acima, considera-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

20.8. O Cliente declara e garante que respeitará as regras de uso do Equipamento, as características, capacidades, medidas de segurança de senha e chaves criptográficas carregadas no Equipamento, conforme previsto no manual do fabricante e/ou Manual Operacional, disponíveis para acesso no Portal do Cooperado.

20.9. Para esclarecimento de dúvidas relacionada aos produtos e serviços descritos no Contrato, o Cliente deverá contatar a empresa parceira e/ou a Contratada pelo telefone (11) 5464-6761.

20.10. O Cliente declara e autoriza o compartilhamento de dados cadastrais e agenda de recebíveis entre a Contratada e a Empresa Parceira, com a finalidade específica de execução dos serviços contratados.

20.11. O Cliente declara e reconhece que é o único responsável pelos prejuízos causados pelo uso indevido do Equipamento, comprometendo-se a cumprir todas as normas de segurança exigidas pela Contratada, garantindo a privacidade da captura de dados dos Portadores.